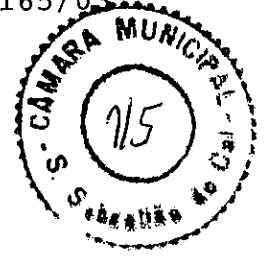




PROJETO DE LEI

Expediente PM 050/2003  
CM 165/03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI 050/2003.**

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência da Brigada Militar e o Comando Regional de Bombeiros dos Vales visando apoio mutuo para execução dos serviços Cíveis auxiliares de Combate ao Fogo e Atividades de Defesa Civil.**

**LÉO ALBERTO KLEIN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência da Brigada Militar e o Comando Regional de Bombeiros dos Vales visando apoio mutuo para execução dos serviços Cíveis auxiliares de Combate ao Fogo e Atividades de Defesa Civil.

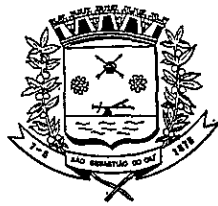
Art. 2º - Em anexo, cópia do convênio a que se refere o artigo anterior, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí , em

**LÉO ALBERTO KLEIN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA  
BRIGADA MILITAR  
COMANDO REGIONAL DE BOMBEIROS DOS VALES

### TERMO DE CONVENIO N°

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência da Brigada Militar e o Município de São Sebastião do Caí, visando ao apoio mútuo para execução dos serviços Cíveis auxiliares de Combate ao Fogo e Atividades de Defesa Civil. Expediente n°

.....

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, inscrita no CNPJ sob o n° 87.958.583/0001-46, com Sede na rua Sete de Setembro n° 666, Centro, nesta Capital, com interveniência da Brigada Militar, neste ato representada pelo secretário da justiça e da Segurança, JOSÉ OTAVIO GERMANO, CPF 364473740-15, doravante denominada ESTADO e o município de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, inscrito no CNPJ n° ..... com Sede na ....., neste ato representado por seu Prefeito municipal, Sr: Léo Alberto Klein, devidamente autorizado pela Lei Municipal n°..... de ...../...../....., doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com o que prescreve o Artigo 126, II da Constituição Estadual e Decreto 37.313 de 20 de março de 1997, sob a égide da a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de atividades para execução de Combate a Incêndios, Busca e Salvamento, Atividades de Defesa Civil, mediante o reconhecimento do Corpo de Bombeiros Misto Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Nos termos da Lei Federal n° 9.608, de 19 de fevereiro de 1998, considera-se serviço voluntário atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

PARAGRAFO ÚNICO : O serviço voluntário não gera vinculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista , previdenciaria ou afim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO ESTADO:

Compete ao Estado, nos termos do Artigo 4º do decreto 37.313 , de 20 de março de 1997:

- a) Formação e especialização dos Bombeiros Voluntários, em nível básico de Técnica e Tática de Combate a Incêndio, Condução e Operação de Viaturas, Busca e Salvamento, Socorrismo;
- b) A orientação e administração técnica e tática permanente do pessoal visando ao bom funcionamento e eficácia dos serviços;
- c) Supervisão periódica para aprimoramento dos serviços prestados a comunidade;
- d) Apoio em operações quando a magnitude de eventual desastre venha suplantar a capacidade operativa da Instituição de serviços Cíveis Auxiliares de Combate ao Fogo e Atividades de Defesa Civil;
- e) Reconhecimento da Instituição de Serviços Cíveis Auxiliares – de Combate ao Fogo a Atividades de Defesa Civil, como de utilidade Pública;
- f) Orientação técnica em ações administrativas da Instituição de Serviços Cíveis Auxiliares – de Combate ao Fogo a Atividades de Defesa Civil para aquisição e manutenção de viaturas e equipamentos especializados com vistas a padronização de materiais e economia de meios;
- g) Emitir autorização para funcionamento do Corpo de Bombeiros Misto Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, desde que preenchidos os requisitos previstos na Portaria Adm/SJS nº 255, de 30 de dezembro de 1998, pelo prazo de um ano, podendo ser renovada;

II – DO MUNICÍPIO:

Compete ao município :

- a) Ressarcimento ao Estado das despesas de formação e especialização de seus quadros, na forma da Lei nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 10.909 de 30 de dezembro de 1996 e Lei nº 10.987, de 11 de agosto de 1997;
- b) Observância das normas para registro e funcionamento do corpo de Bombeiros Voluntário, elencadas no Decreto nº 37.313, de 20 de março de 1997, Portaria 255 – SJS, de 30 de dezembro de 1998 e Portaria nº 03/97/EMBM;
- c) Comunicar à Brigada Militar do Estado, tão logo seja científica, todas as ocorrências de desastre, especialmente aquelas que envolvam risco iminente à vida humana, com vistas ao engajamento de tropa de Polícia Ostensiva e/ou de Bombeiros para apoio em profundidade;
- d) Encaminhar cópia dos registros de ocorrência atendidas à Brigada Militar, através da OPM de Bombeiros com responsabilidade territorial no Município onde realizou-se a missão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



**CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS:**

As viaturas, equipamentos e materiais próprios da instituição de Serviços Civis Auxiliar de Combate ao fogo e Atividade de Defesa Civil não poderão possuir insígnias ou dizeres que permitam ser confundido com os em uso pela brigada Militar. Aplica-se o mesmo com relações aos uniformes que vierem a ser adotados, com exceção dos decorrentes de cursos regulamentares ministrados pela Brigada Militar ou por Instituições militares.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do Convênio enseja a sua rescisão, nos termos do art 77 da lei Federal nº 8.666/93.

O Convênio pode ser rescindido ainda:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos do inciso I a XII e XVII do art 78 da Lei Federal 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do presente Convênio, desde que haja conveniência para a Administração, sem ônus para os participantes;
- c) Judicialmente, nas determinações da legislação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAVIGÊNCIA:**

Este instrumento terá vigência 04 (quatro) anos, contada a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo haver prorrogação do prazo mediante o Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:**

É competente o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, RS, de \_\_\_\_\_ de 2003.

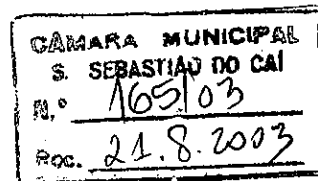
**JOSE OTAVIO GERMANO**  
Secretário da Justiça e da Segurança

**LÉO ALBERTO KLEIN**  
Prefeito Municipal

**Cel. NELSON PIFIADACHE DA ROCHA**  
Comandante-Geral da Brigada Militar

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Apresento a esta Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei, que solicita autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com a Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência da Brigada Militar e o Comando Regional de Bombeiros dos Vales visando apoio mutuo para execução dos serviços Cíveis auxiliares de Combate ao Fogo e Atividades de Defesa Civil.

O referido convênio faz-se necessário para a regularização dos serviços e manutenção das atividades dos Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Cai. Segundo apontou o Comando Regional de Bombeiros dos Vales é necessário o presente convênio.

O Comandante Regional dos Bombeiros dos Vales, reuniu-se com o presidente da Sociedade Civil dos Bombeiros Voluntários, o presidente da Câmara de Vereadores, o presidente do Consepro e o prefeito municipal, na oportunidade que apresentou a minuta do convênio a ser firmado.

Para que os nossos valorosos bombeiros voluntários possam continuar a atuar com a conveniência do Comando Regional é necessário que o referido convênio seja firmado entre o Município e a Secretaria de Justiça e Segurança, nos moldes ora propostos.

Peço aos Srs. Vereadores a aprovação do presente projeto de lei, com a maior brevidade possível, para que a entidade municipal não seja prejudicada, nos relevantes serviços que tem prestado a comunidade local e de municípios vizinhos.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião do Cai, RS aos 20 de agosto de 2.003.

  
**LÉO ALBERTO KLEIN**  
Prefeito Municipal